



**PREF MUN DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação - FME e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Secretaria Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º Constituirão receitas da Secretaria Municipal de Educação:

- I -- recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
- II -- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III -- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro (conforme o caso), sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento da Secretaria Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia:

- I - Gerir a Secretaria Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo da Secretaria, em consonância com o Plano Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VIII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas;
- X - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pela SEMED.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro da Secretaria Fundo Municipal de Educação:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública Trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;



**PREF MUN DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do órgão;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do órgão bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos da Secretaria Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor da Secretaria Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do órgão obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pela Comissão de Finanças do Conselho, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia, aos 11 de dezembro de 2001.

  
FRANCISCO EDSON COELHO FROTA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal**  
**de**  
**São Domingos do Araguaia**  
PUBLICADO EM: 